

Contrato n.º. 122/24

Valor: 19.457,94 € S/IVA
23.933,27 € C/IVA

Processo n.º. 154PC24

Objeto: Material consumo administrativo

Adjudicatário: Enveloprinter, Lda.

Contrato n.º 122/24 - fornecimento de material consumo administrativo Lote 1, 3, 4 e 5

ENTRE:

Instituto Português de Oncologia de Coimbra - Francisco Gentil E.P.E., Pessoa Coletiva com o n.º. 506361438, representado por Dr.ª Maria Margarida Torres de Ornelas, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

Enveloprinter, Lda. com sede na Rua Aldeia Nova, 141 M, 4480-105 Árvore, Vila do Conde, com o número de identificação fiscal 508469830 representada por Dr. Fernando António Silva Bento, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando:

- a) Por deliberação de 03/11/2024 da Vogal Executiva do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., foi autorizado o início de uma Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, para adjudicação do fornecimento de material de consumo administrativo.
- b) A decisão de adjudicação relativa ao procedimento em causa, com a referência 154PC24, foi proferida por deliberação da Vogal Executiva do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., em 06/02/2024.

- c) O subsequente ato de aprovação da minuta do Contrato foi deliberado pela Vogal Executiva do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., em 06/02/2024.
- d) A despesa, originada pela execução do presente Contrato, será satisfeita pela dotação orçamental referente à classificação económica 02.01.08.C0.00 em conformidade com a informação de compromisso que irá constar na(s) Nota(s) de Encomenda.
- e) Não foi prestada caução pelo Segundo Outorgante, por não ser legalmente exigível, nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP.

O presente Contrato foi outorgado e reciprocamente aceite, pelo primeiro e segundo outorgantes nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula 1.^a

OBJETO DO CONTRATO

O Segundo Outorgante compromete-se a fornecer, de acordo com as necessidades do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E., no Armazém Geral do mesmo, por sua conta e risco, de acordo com os prazos e condições indicados na Proposta em conformidade com o Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento, os artigos contantes na tabela infra.

Lote	Posição	Artigo	Descrição artigo	Quant. Adj.	Unidade
Lote nº: 1					
		Artigos para escrita			
	1.1	510101360	MARCADORES AZUIS - BICO FINO	90	UNIDADE
	1.2	510101365	MARCADORES AZUIS - EDDING 3000	120	UNIDADE
	1.3	510101370	MARCADORES PRETOS - BICO FINO	100	UNIDADE
	1.4	510101375	MARCADORES PRETOS - EDDING 3000	100	UNIDADE
	1.5	510101380	MARCADORES VERDES - BICO FINO	40	UNIDADE
	1.6	510101385	MARCADORES VERDES - EDDING 3000	12	UNIDADE
	1.7	510101390	MARCADORES VERMELHOS - BICO FINO	60	UNIDADE
	1.8	510101395	MARCADORES VERMELHOS - EDDING 3000	60	UNIDADE
	1.9	510101420	MARCADORES P/ESCRITA VIDRO PRETO FINO 0.6MM - TIPO STAEDTLER	220	UNIDADE
	1.10	510101421	MARCADORES P/ESCRITA VIDRO AZUL FINO 0.6MM - TIPO STAEDTLER	170	UNIDADE
	1.11	510101422	MARCADORES P/ESCRITA VIDRO VERDE FINO 0.6MM - TIPO STAEDTLER	30	UNIDADE
	1.12	510101423	MARCADORES P/ESCRITA VIDRO VERMELHO FINO 0.6MM - TIPO STAEDTLER	90	UNIDADE
	1.13	510102570	TINTA DA CHINA PRETA TIPO PELIKAN (TUBO 9 ML)	100	TUBO
Lote nº: 2					
		Pastas/Caixas de arquivo			
	2.1	510601500	PASTA ARQUIVO CARTAO MARMO. C/ALAVANCA LOMB.80	730	UNIDADE
	2.2	510601505	PASTA ARQUIVO CARTAO MARMO. C/ALAVANCA LOMB. 60	100	UNIDADE

2.3	510601510	PASTA ARQUIVO CARTAO MARM. C/ALAVANCA LOMB.40	200	UNIDADE
2.4	510602085	CAIXAS DE ARQUIVO REF. 3000/40	50	UNIDADE
2.5	510602087	CAIXAS DE ARQUIVO REF. 3000/60	60	UNIDADE
2.6	510602090	CAIXAS DE ARQUIVO REF. 5000/80	300	UNIDADE
2.7	510602100	CAIXAS EM CARTAO MARMORIZADO ARQUIVO TIPO FRANCES	110	UNIDADE
Lote nº: 3 Pastas para suporte em papel do PCE				
3.1	510601100	PASTA P/ SUPORTES EM PAPEL DO PCE	4000	UNIDADE
Lote nº: 4 CD/DVD				
4.1	599901188	DVD VIRGENS C/ FACE IMPRIMIVEL (JATO TINTA) TUBO 50 UNI	1000	UNIDADE
4.2	599901193	DVD+R (EM TUBO 50)	100	UNIDADE
4.3	599901194	CD-R VIRGENS EM TUBO 50	50	UNIDADE
4.4	599901196	CD VIRGENS C/ FACE IMPRIMIVEL (JATO TINTA) TUBO 50	4000	UNIDADE
4.5	519999083	BOLSA PLASTICO PARA CD C/FECHO VELCRO	1300	UNIDADE
Lote nº: 5 Material diverso				
5.1	510501310	LIVRO PAUTADO CAPA CARTAO 16X22 C/100 FOLHAS	14	UNIDADE
5.2	510501320	LIVROS PAUTADOS C/ 35 LINHAS E 100 FOLHAS	8	UNIDADE
5.3	510701055	COLA TIPO PELIGON (CERCA DE 20ML)	100	TUBO
5.4	519901040	AGRAFADORES "TIPO ALICATE" (AGRAFES N.10)	26	UNIDADE
5.5	519901250	FURADORES DE PAPEL (CAP. PERFURACAO CERCA 3MM)	36	UNIDADE
5.6	519902024	AGRAFES 24X6 EM AÇO	48	CAIXA
5.7	519903467	PAPEL TERMICO P/BAL.ELECTRONICA L57XD45X11 (1VIA)	100	ROLO
5.8	519903602	PELICULA DE PLASTICO AUTOCOLANTE TRANSPARENTE	12	ROLO
5.9	519999040	ENVELOPES EXPEDIENTE S/TIMBRE C/16,4x11,6 DE COR - CINTADOS100	200	MAÇO
5.10	519999042	ENVELOPES S/TIMBRE C/FOLE COMP 35.5 X LARG25	80	UNIDADE
5.11	519999070	BOLSA PLASTICO A4 P/ 2 FUROS	18000	UNIDADE
5.12	519999075	BOLSA PLASTICO TIPO PASSE C/13X10CM P/FICHA DE PESSOAL - CINTADOS 100	200	MAÇO
5.13	519999080	BOLSA PLASTICO P/PROC. CLINICOS C/ 24X31CM-MOD.CROC CINTADO 100	100	MAÇO
5.14	519999280	ELASTICOS FINOS N.18 (CX 25 GR)	100	EMBALAGEM
5.15	519999285	ELASTICOS LARGOS N.33 (CX 25 GR)	180	EMBALAGEM
5.16	519999287	ELASTICOS X-LARGOS (LARG 1CM X DIAM 40 CM)	20	EMBALAGEM
5.17	519999288	ELASTICOS LARGOS (LARG 0.4CM X DIAM 16CM)	72	EMBALAGEM
5.18	519999480	PAPELEIRA PLASTICO TRANSPARENTE	70	UNIDADE
5.19	520299106	CARTOES A6 BRANCOS 180 GRS (C/15X10.5CM)	550	MAÇO
5.20	520299107	FICHAS MARCOLI Nº 2	6	MAÇO
5.21	529903375	PAPEL SEGUNDAS VIAS BRANCO 75X100cm	10	RESMA
5.22	599901605	SENHAS DE ORDENACAO P/ ATENDIMENTO	60	ROLO
5.23	510102193	SEPARADORES "POST-IT" TIPO INDEX 25.4 X 43.1 LARANJA (EMB. 50 FOLHAS)	300	EMBALAGEM
5.24	510199511	IMAN P/QUADRO MAGNETICO VARIAS CORES IMAN (DIAM 20MM)	160	UNIDADE

Cláusula 2.^a

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
O presente Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos do procedimento que deu origem ao Contrato;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato produz todos os seus efeitos em 2024, desde a data da sua celebração, sendo considerada para o efeito a data da última assinatura do contrato até 31/12/2024, sem prejuízo das obrigações acessórias e após venda, que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

PREÇO CONTRATUAL

O valor do presente Contrato, é de 19.457,94€ (dezanove mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos), considerando as condições estipuladas no Procedimento.

Cláusula 5.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento são a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da fatura, a emitir mensalmente, e deverão obedecer ao Decreto Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, não obstante poderem ser consideradas condições particulares de pagamento que tenham sido apresentadas, sem prejuízo das demais condições previstas no Convite.
2. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 5.º do Decreto Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
3. O Segundo Outorgante apenas poderá ceder os créditos oriundos do presente contrato, mediante prévia autorização, a prestar por escrito, pelo IPO Coimbra.

Cláusula 6.^a

MORA E PENALIDADES

1. Em caso de não cumprimento exato e pontual do Contrato por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, o IPO Coimbra interpelá-lo-á com vista ao cumprimento voluntário dentro de um prazo razoável, salvo quando esse cumprimento se tenha tornado impossível, ou o IPO Coimbra tenha perdido o interesse na prestação.
2. Se após o decurso do prazo mencionado no número anterior se mantiver a situação de incumprimento, o IPO Coimbra poderá optar pela satisfação da prestação em falta por intermédio de terceiro, através da aquisição no mercado bens idênticos para satisfação de necessidades urgentes (quando possível), debitando ao Segundo Outorgante incumpridor o eventual acréscimo de preço que se venha a verificar, ou por resolver o Contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. Caso não seja possível, ou não seja de interesse do IPO Coimbra, aplicar a substituição da prestação por terceiro, nos termos descritos no número anterior, aplicar-se-á o seguinte regime de penalidades:
 - a) Por cada dia de atraso, uma penalização de 5% (cinco por cento) do valor da encomenda em falta, no primeiro dia, incrementada de mais dois pontos percentuais por cada dia subsequente, até um máximo de 20% do valor contratual, até o completo e integral cumprimento das obrigações assumidas;
 - b) A sanção prevista corresponderá ao máximo aplicável, sendo que, no caso concreto, será apreciada em função da culpa do fornecedor;
 - c) Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPO Coimbra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente artigo, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 3 dias úteis, o IPO Coimbra poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.
5. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente artigo, o IPO Coimbra reserva-se o direito de resolver o Contrato quando se verificar uma situação de incumprimento reiterado.
6. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o IPO Coimbra exija uma indemnização pelos danos causados pela mora ou incumprimento definitivos, nos termos previstos no Código Civil.

Cláusula 7.^a

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

1. Sem prejuízo do regime legal respeitante aos fornecimentos complementares de bens e serviços, nos termos dos artigos 447.º-A e 454.º do CCP, o presente contrato, ao abrigo dos artigos 311.º a 314.º, pode ser modificado por acordo entre as partes nomeadamente nos termos seguintes:
 - É possível a alteração das quantidades previstas, indicadas no procedimento, decorrentes da alteração na produção hospitalar nomeadamente do número de doentes.

2. As modificações do contrato deverão constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos na data indicada.
3. A modificação do contrato não pode traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto, sendo, porém, admissíveis, nos termos do n.º 3 do artigo 313.º do CCP:
 - a) Modificações de valor inferior aos limiares referidos nos n.º 2, 3 ou 4 do artigo 474.º, consoante o caso, e inferior a 10% do preço contratual inicial;
 - b) Modificações que decorram de circunstâncias que o IPO diligentemente não pudesse inicialmente ter previsto, nos casos em que dada a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo as justifique, e desde que o seu valor não ultrapasse 50% do preço contratual inicial.

Cláusula 8.ª

EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Sem prejuízo de outras causas de extinção previstas na lei, são causas de extinção do Contrato:
 - a) A **resolução**, podendo o Contrato ser resolvido por incumprimento das cláusulas contratuais por uma das partes:
 - i) As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes, conferem à outra parte o direito de resolução do Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
 - ii) Independentemente de outros fundamentos de resolução previstos em lei e nas peças concursais, o Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
 - b) A **revogação**, podendo o Contrato ser revogado por acordo escrito, a qualquer momento.
2. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento dos deveres contratuais por qualquer um dos outorgantes confere ao outro outorgante o direito às correspondentes indemnizações.

Cláusula 9.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou, por qualquer outra forma, subcontratar ou ceder a terceiros qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização expressa do Primeiro Outorgante.
2. A autorização da cedência da posição contratual e a subcontratação depende, ainda, da apresentação pelo cessionário de toda a documentação exigida ao adjudicatário no procedimento aquisitivo.

Cláusula 10.ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato é 

Assinado por: **MARIA MARGARIDA TORRES DE
ORNELAS**



Administração Instituto Português de Oncologia
de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Pel'O SEGUNDO OUTORGANTE

FERNANDO
ANTONIO SILVA
BENTO 

Data: ____/____/20__

